



DECRETO Nº 059 DE 11 DE MARÇO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 24 do Anexo Único do Decreto nº 37, de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

- I – Qualidade no transporte individual e coletivo urbano;
- II – Acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização;
- III – A importância da atividade de fiscalização no transporte individual e coletivo urbano;
- IV – Objetivos e metas da fiscalização do transporte individual e coletivo;
- V – Atividades desenvolvidas para fiscalização;
- VI – Equipamentos e tecnologias utilizados para fiscalização do transporte individual e coletivo urbano;
- VII – Competências e características pessoais necessárias ao fiscal do transporte individual e coletivo urbano;

PROC.ELET: 3013/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Av. Mário Gurgel, Nº 3-503 - Bairro Alto Lago, Cariacica - ES CEP 29.151-900
Telefone: (27) 3354-5336 - E-mail: Oficio2002@gov.mg@cariacica.es.gov.br
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO**

VIII – A fiscalização e os benefícios produzidos para os usuários do transporte e para a sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 37/2024.

Cariacica/ES, 11 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PROC.ELET: 3013/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Av. Mário Gurgel, Nº 3-503 - Bairro Alto Lago, Cariacica - ES CEP 29.151-900
Telefone: (27) 3354-5336 - E-mail: concelo@carciacica.es.gov.br / govern@carciacica.es.gov.br
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 121

ser contratado e que detenha capacidade técnica para a realização da avaliação dentro das normas inerentes e editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e por outras entidades técnicas do país.

§ 4º Será obrigatório a manifestação prévia do órgão de trânsito nas hipóteses em que a ocupação a ser regularizada envolver via pública, somente podendo haver o deferimento do pedido caso a conclusão da análise seja favorável, por não prejudicar o fluxo de veículos e pedestres na região.

Art. 4º Caso o ocupante do imóvel de que trata o artigo anterior não manifeste interesse em adquirir o imóvel no prazo ali fixado, a SEMAD iniciará o procedimento licitatório para a venda da área que passará a ser considerada de ocupação irregular, salvo o interesse do próprio Município em lhe dar outra destinação.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município providenciar o ajuizamento de ação de reintegração na posse nos casos em que houver a necessidade.

Art. 5º O pagamento integral do preço, se à vista, ou do sinal mínimo, em se tratando de venda e compra parcelada, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação do interessado quanto ao acolhimento do pedido de alienação. Parágrafo único. Fica assegurado ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor da compra, em percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 6º A venda poderá ser feita de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que o venha substituir.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 7º As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, as taxas, emolumentos e despesas referentes à venda, inclusive cartorária.

Art. 8º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Parágrafo Único. Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação por AR – Aviso de Recebimento, ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato,

Art. 9º A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

Art. 10. Após o prazo previsto no § 1º do artigo 3º, se o ocupante do imóvel não optar pela sua aquisição, ser-lhe-á cobrado um aluguel provisório mensal em valor correspondente ao previsto no mercado imobiliário local até a sua desocupação definitiva do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a SEMAD fará uma vistoria no imóvel, elaborando um relatório do seu estado de conservação e de todas as benfeitorias ali existentes, objetivando o processamento da desocupação que poderá, se for o caso, se dar através da proposição da ação judicial correspondente.

Art. 11. As regras e procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, aplicam-se, no que couber, aos imóveis, cuja posse era detida pelo Município e que a transferiu a terceiros por meio de comodato.

Art. 12. Os imóveis do Município, cuja ocupação não foi precedida de contrato de comodato pelos atuais ocupantes, deverão ser imediatamente devolvidos ao patrimônio do Município que analisará a conveniência ou oportunidade de aliená-los através de licitação.

Parágrafo único. Se o ocupante estiver no imóvel por mais de 15 (quinze) anos, serão aplicadas as normas desta lei.

Art. 13. A SEMAD manterá articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município para efetivação das medidas definidas nesta Lei, adotando providências e editando atos necessários para o esclarecimento e suprimento de dúvidas ou omissões na aplicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.595, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.479, DE 10 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUIU OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 6.479, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 059 DE 11 DE MARÇO DE 2024

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 24 do Anexo Único do Decreto nº 37, de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I – Qualidade no transporte individual e coletivo urbano;

II – Acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização;

III – A importância da atividade de fiscalização no transporte individual e coletivo urbano;

IV – Objetivos e metas da fiscalização do transporte individual e coletivo;

V – Atividades desenvolvidas para fiscalização;

VI – Equipamentos e tecnologias utilizados para fiscalização



do transporte individual e coletivo urbano;
VII – Competências e características pessoais necessárias ao fiscal do transporte individual e coletivo urbano;
VIII – A fiscalização e os benefícios produzidos para os usuários do transporte e para a sociedade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 37/2024.

Cariacica/ES, 11 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 061, DE 12 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 248/2023, QUE NORMALIZA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 248, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único: Os órgãos da administração indireta, mediante ato do respectivo diretor-presidente, poderão estabelecer horários de expediente próprios, observando, obrigatoriamente, a carga horária estipulada nos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos respectivos servidores municipais".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DESTITUIR E DESIGNA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Juliano Nicoli Zanetti, matrícula 116005.1, da condição de membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC da Comissão Permanente de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – CMSB, criada pela Lei nº 6.561/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 281/2023.

Art. 2º Designar o servidor Vitor Araujo Lima, matrícula 110797.2, na condição de membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC na Comissão Permanente de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – CMSB, criada pela Lei nº 6.561/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 281/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMGO/Nº 021, DE 11 DE MARÇO DE 2024

RENOVA BENEFÍCIO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso VIII da Lei Municipal nº 5.283/2014, bem como nos termos do art. 90, inciso II da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o benefício da jornada especial de trabalho, concedido à servidora estatutária Tatiana Pagotto Dos Santos, matrícula, 112977.3, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de carga horária de 03 (três) horas diárias, a contar de 29 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogando-se todas as disposições em contrário. Cariacica-ES, 11 de março de 2024.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DIVERSOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

Processo nº 15.374/2021

Contratante: PMC

Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 017/2023, firmado em 08/03/2023.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08/03/2024.

Valor: R\$ 24.797.176,56 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação orçamentária:

12.361.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.540.0030.0000

12.365.0020.2.0208 – 3.3.90.37.00 – 1.540.0030.0000

12.366.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.542.0030.0000

12.367.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.550.0000.0000

12.365.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0025.1001

12.365.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0025.1001

12.365.0020.2.0208 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0025.1001

12.366.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0025.1001

12.367.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.500.0025.1001

12.365.0020.2.0160 – 3.3.90.37.00 – 1.542.0030.0000

12.365.0020.2.0208 – 3.3.90.37.00 – 1.542.0030.0000

Data de assinatura: 07/03/2024.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024

Processo nº 3.751/2024

ID.TCE/ES 2024.017E0600005.09.0001

Contratante: PMC

Contratada: JDJ ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA.

Objeto: Construção de ponte em galeria na Rua Vicente Santorio Fantini, bairro São Geraldo, município de Cariacica.

